

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 7.518
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012
DOE 16/01/2013

Institui a Gratificação de Estímulo à Interiorização – GEI, para servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Estímulo à Interiorização - GEI, a ser concedida aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, em razão do efetivo exercício de suas funções junto à unidade jurisdicional em que estiver lotado.

Art. 2º A GEI incide sobre o vencimento básico do cargo de Técnico Judiciário, padrão NM, letra A, segundo a distância geográfica entre a sede do Tribunal de Justiça, na capital do Estado, e o local de efetivo exercício das atividades laborais do servidor requerente, conforme constante do Anexo Único desta Lei, seguindo os percentuais abaixo relacionados:

- I – 5% (cinco por cento), para distâncias a partir de 20km até 75km;
- II – 10% (dez por cento), para distâncias acima de 75km até 140km;
- III – 15% (quinze por cento), para distâncias acima de 140km.

Parágrafo único. Fica vedada a percepção cumulativa dos percentuais previstos nos incisos deste artigo.

Art. 3º A vantagem deve ser concedida também quando o servidor estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares, em gozo de férias, licença prêmio, licença para tratamento da própria saúde e de pessoa da própria família, e licença maternidade ou paternidade, que são considerados períodos de efetivo exercício, pela Lei.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei no período em que o servidor estiver afastado por motivo de faltas ao serviço, injustificadas.

Art. 4º A concessão depende de requerimento do próprio servidor, no qual devem constar:

- I - nome completo do servidor e matrícula;
- II - cargo ocupado e lotação;
- III - comprovante de residência.

Parágrafo único. A lotação dos assessores de juiz, para efeitos de recebimento do benefício tratado nesta Lei, deve ser considerada como a sede da Comarca em que exerça suas atribuições.

Art. 5º O requerimento deve ser protocolizado na Central de Protocolo e Registro do Tribunal de Justiça e será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º A GEI é devida a partir da data do deferimento de sua concessão pelo Presidente do Tribunal de Justiça, retroagindo seus efeitos à data do protocolo administrativo.

§ 2º O Presidente do Tribunal pode delegar ao Secretário de Planejamento e Administração a atribuição prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º A percepção do benefício deve ser outorgada pelo período máximo de quatro anos para cada um dos percentuais, a contar da data do requerimento administrativo.

Art. 7º Nas hipóteses de nomeação para cargo em comissão ou designação para função de confiança em outra localidade, ou em caso de remoção, a extinção da vantagem deve ser automática, devendo o servidor efetuar novo requerimento para usufruir do benefício na nova lotação.

§ 1º Havendo mudança para localidade de percentual idêntico, o servidor deve ter direito a perceber a GEI, no novo local de lotação, durante metade do período remanescente tendo como referência a lotação anterior.

§ 2º Nos casos em que o servidor seja removido ou lotado em localidade cujo percentual seja distinto do anterior, deve reiniciar o período de 04 (quatro anos).

§ 3º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas proceder à atualização das lotações dos servidores quando da realização do procedimento de remoção, para fins de extinção do benefício de que trata esta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º A GEI deve ser concedida a título indenizatório, não se incorporando aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos, nem sobre ela deve incidir imposto ou contribuição previdenciária de qualquer natureza.

Art. 9º Os casos omissos devem ser resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Poder Judiciário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2012.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.
Aracaju, 26 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado da Justiça e de
Defesa ao Consumidor

Pedro Marcos Lopes
Secretário de Estado de Governo,
em exercício

JRNC.

Institui 07 2012 TJ

Iniciativa do Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

DISTÂNCIAS DO PALÁCIO PARA:

CIDADES	KM	FAIXAS %
Canindé de São Francisco	211	15%
<u>Poço Redondo</u>	184	
<u>Porto da Folha</u>	170	
<u>Poço Verde</u>	165	
<u>Gararu</u>	161	
Monte Alegre de Sergipe	153	
Itabi	140	10%
<u>Tobias Barreto</u>	133	
Tomar do Geru	132	
Ilha das Flores	132	
<u>Itabaianinha</u>	126	
Canhoba	122	
Nossa Senhora de Lourdes		
<u>Neópolis</u>	120	
<u>Simão Dias</u>	119	
<u>Cristinápolis</u>	118	
Santana do São Francisco		
<u>Pacatuba</u>	117	
<u>Nossa Senhora da Glória</u>		
Amparo do São Francisco	114	
Graccho Cardoso	113	
Feira Nova	113	
<u>Carira</u>	110	
São Miguel do Aleixo	106	
Telha	105	
Indiaroba	105	
<u>Araúá</u>	104	
Brejo Grande	104	
<u>Umbaúba</u>	102	
Riachão do Dantas	100	
<u>Propriá</u>	100	
Cumbe	99,2	
<u>Cedro de São João</u>	97,6	
Pinhão	97,5	
<u>Aquidabã</u>	97,4	
Pedra Mole	96,8	
Japoatã	95,2	
Pedrinhas	93,9	
Nossa Senhora Aparecida		
São Francisco	86,9	
<u>Boquim</u>	86,5	
Malhada dos Bois	85,3	

<u>Nossa</u>	81,9	
<u>Senhora das</u>		
<u>Dores</u>		
Santa Luzia do	81,9	
Itanhy		
<u>Lagarto</u>	81,1	
<u>Ribeirópolis</u>	80,4	
Muribeca	75,9	
<u>Frei Paulo</u>	75,7	
Moita Bonita	75,7	
<u>Capela</u>	74,3	5%
São Domingos	73,3	
<u>Estância</u>	71,9	
Macambira	71,9	
Pirambu	68,2	
<u>Campo do</u>	62,4	
<u>Brito</u>		
<u>Japaratuba</u>	61	
Siriri	60,1	
Salgado	58,2	
<u>Itabaiana</u>	55,9	
Malhador	52,8	
<u>Carmópolis</u>	52,7	
General	50,2	
Maynard		
Rosario do	45,1	
Catete		
Santa Rosa de	42,4	
lima		
Santo Amaro	40,5	
das Brotas		
Areia Branca	39,3	
<u>Maruim</u>	39,2	
Divina Pastora	39	
<u>Itaporanga</u>	36,1	
D'Ajuda		
<u>Riachuelo</u>	33,8	
<u>Sede São</u>	26,8	
<u>Cristóvão</u>		
<u>Laranjeiras</u>	26,6	
Sede Nossa Senhora do		18,7
Socorro		
Parque dos Faróis		13,2
Marcos Freire		10,7
<u>Barra dos Coqueiros</u>		10
Roza Elze		8,2